TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA DOS LIBANESES, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: 1013105-57.2016.8.26.0037 - Controle n°: 2016/002301 Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Jose Carlos de Campos e outro
Requerido: João Alves de Campos e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará aforado por JOSÉ CARLOS DE CAMPOS e LUÍS PAULO DE CAMPOS requerendo autorização judicial para levantamento junto ao Banco do Brasil de restituição de imposto de renda deixado por falecimento de sua genitora Apparecida Túlio de Campos, bem como, de resíduos de aposentadoria deixados por falecimento de seu genitor João Alves de Campos.

Os requerentes juntaram documentos comprovando a qualidade de herdeiros dos *de cujus*, não havendo dependentes inscritos perante o INSS.

É o relatório. Fundamento e decido.

Está comprovado nos autos que os requerentes são os únicos herdeiros dos falecidos e o alvará é o documento hábil e necessário ao levantamento dos valores pretendidos.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido inicial para expedição de alvará, com prazo de validade de um ano, autorizando os requerentes a procederem ao levantamento dos valores pretendidos junto ao Banco do Brasil e INSS, conforme requerido.

Havendo preclusão lógica do direito de recorrer, declaro o trânsito em julgado da sentença nesta data. Expeçam-se os alvarás.

Custas e despesas, ex lege.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraguara, 22 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA